



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 569/2023

**Autoria dos Deputados Goura e o Professor Lemos**

Dispõe sobre a valorização da Palmeira Juçara e práticas culturais associadas.

**Art. 1º** Institui a Valorização da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis Martius*) e das práticas culturais associadas a espécie, visando a disseminação do seu cultivo e a sua utilização como instrumento de resgate e promoção da cultura alimentar e do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - a valorização e a disseminação do uso dos frutos da Juçara como produto agroecológico capaz de suprir necessidades nutricionais, ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para cultivo, manejo agroecológico e diferentes aplicações da Juçara;

III - o aumento da oferta de emprego e renda sustentáveis a partir do desenvolvimento desta cultura;

IV - o incentivo ao consumo e ao comércio interno e externo dos frutos da Juçara;

V - o estímulo à cadeia produtiva dos frutos e subprodutos da Juçara por meio da economia solidária e cooperativas;

VI - o fortalecimento da fiscalização ambiental e do controle de origem da palmeira Juçara e de seus subprodutos.

**Art. 3º** Na execução desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - assistência técnica em toda a cadeia produtiva, incluindo a comercialização, a extensão rural e a capacitação em práticas agroecológicas;

II - promoção da industrialização e da comercialização dos frutos e subprodutos da Juçara, auxiliando os produtores locais a suprir os mercados local, regional, nacional e de exportação, incluindo compras institucionais, como a merenda escolar e os programas de aquisição de alimentos;

III - certificação de origem e qualidade dos produtos;

IV - apoio especial para comunidades em situação de vulnerabilidade social, tanto rurais quanto urbanas, agricultores familiares e comunidades tradicionais;

V - implantação e estruturação de agroindústrias, polos produtores e centros de referência em cultivo, beneficiamento e processamento dos frutos da Juçara, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologia aplicáveis ao produto;

VI - eventos e campanhas de educação e popularização da cultura da Juçara;

VII - produção e distribuição de mudas de Juçara;

VIII - plantio da Juçara em áreas degradadas, na forma de sistemas agroflorestais biodiversos e plantios consorciados, com estímulo ao manejo integrado de abelhas nativas;

IX - cooperação entre Poder Público, empresas, terceiro setor, instituições de ensino, sociedade civil e demais atores interessados e envolvidos no tema, visando maximizar o potencial da cultura da juçara;

X - contribuição para a elaboração do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN;

XI - promoção do intercâmbio com outros Estados para o compartilhamento de experiências e práticas relacionadas ao manejo e às técnicas de repovoamento da espécie.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICELLO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **475** e o código CRC **1C7A6B5C3B7A7ED**